



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2010-PM

PROTOCOLO Nº 045/2010
C.E. PALMITAL 09, 02, 2010
HORÁRIO: _____

Raf
Rosângela A. Partilha
Oficial Legislativo

**AUTORIZA A ALIENACÃO E
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS
DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO,
OBJETO DA MATRÍCULA 14.102
DO R. I. DA COMARCA DE
PALMITAL, RELATIVO AO
PROGRAMA MELHOR CIDADE,
OBSERVADO O QUADRO
RESUMO DA PROPOSTA DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU
A QUEM ESTA INDICAR.**

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica o Município de Palmital autorizado a ALIENAR E TRANSFERIR DIREITOS, do imóvel objeto da matrícula 14.102 do Registro Imobiliário da Comarca de Palmital, o fazendo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU A QUEM ESTA INDICAR, observado o quadro resumo de proposta, onde constam os nomes dos 11 (onze) beneficiários, nos termos do que consta na planilha em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, observado para fins de transferência o valor venal do imóvel, correspondendo a R\$ 3.584,81 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), por se tratar de uso de interesse social nos termos do que consta no Plano Diretor do Município.

Parágrafo primeiro - Tratando o projeto MELHOR CIDADE, os 11 (onze) beneficiários do aludido projeto receberão a escritura de cada lote, nos exatos termos do que consta no quadro resumo da proposta, atribuindo para fins de escrituração o valor de R\$ 325,89 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) para cada lote a ser alienado ou cedido nos termos do que consta no "caput".

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Parágrafo segundo- Fica o beneficiário proibido de ceder e transferir a quem quer que seja os direitos sobre o imóvel recebido pelo prazo de quinze anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de fevereiro de 2010.

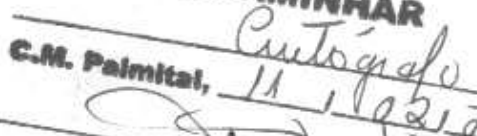

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO

EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraord. DE 11, 02, 2010


Marcos Antonio Reti Sebian
Presidente

ENCAMINHAR


C.M. Palmital, 11, 02, 2010
Marcos Antonio Reti Sebian
Presidente

ENCAMINHADO

EM 11, 02, 2010
OFÍCIO Nº 045, 2010
Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativa